



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA Nº 01  
DATA 01 / 10 / 93  
RUBRICA [assinatura]

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 93

## PROCESSO

N.º \_\_\_\_\_

INTERESSADO: VEREADOR HELENO DUTRA LEAL  
(PROJETO DE LEI Nº 90/93)

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, NO ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, DA RELAÇÃO DAS CONTRAS BEM COMO DAS OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRALIZADA E DESSUBCENTRALIZADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Arquivado*

### AUTUAÇÃO

Aos 30 trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e três

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Colatina.

HÉLIO DUTRA LEAL, Vereador desta Casa, autor do Projeto de Lei nº 090/93, que "dispõe sobre publicação, no órgão de imprensa oficial do município, da relação das compras bem como das obras e serviços contratados pelos órgãos da administração pública centralizada e descentralizada e dá outras providências", vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer com fundamento no artigo 119 do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei acima identificado.

Nestes termos,  
pede deferimento.

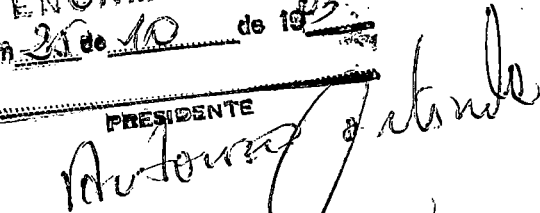
Colatina, 21 de outubro de 1993.

  
Hélio Dutra Leal  
Vereador

ENCAMINHE-SE

em 21 de 10 de 1993

PRESIDENTE

  
21/10/93

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RUBRICA

PROJETO DE LEI Nº 90/93

Dispõe sobre a publicação, no órgão de Imprensa Oficial do Município, da relação das compras bem como das obras e serviços contratados pelos órgãos da Administração Pública centralizada e descentralizada e dá outras providências.....

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	Nº <u>539</u> fls <u>149-A</u> Livro <u>03</u>
	Colatina <u>01</u> de <u>10</u> de <u>93</u>
	FUNCIONÁRIO

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Município, farão publicar, no órgão de Imprensa Oficial do Município, até o dia 10 do mês subsequente, a relação das compras efetuadas, bem como das obras e serviços contratados e respectivos aditamentos, celebrados no mês, com valor superior a 150 (cento e cinquenta) Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina - UPFMC.

Parágrafo 1º - A relação das compras deverá numerar as quantidades e especificações sucintas com os preços unitários e totais dos materiais adquiridos.

Parágrafo 2º - A relação dos serviços e obras deverá conter os preços unitários, quantidade, e preços totais, sua especificação sucinta, período de vigência do contrato e critérios de reajuste.

Artigo 2º - Serão publicadas, de forma resumida, no órgão de Imprensa Oficial do Município, até o dia 10 do mês subsequente, as relações de pagamentos, desapropriações amigáveis ou judiciais, de compras e alienações de imóveis, ocorridos no mês, com valor superior a 150 (cento e cinquenta) UPFMC.

Parágrafo único - A relação de compras e alienações de imóveis, a que se refere o "Caput", será acompanhada das características dos bens e dos respectivos preços.

Artigo 3º - Os órgãos do Poder Executivo e as entidades da

Administração indireta, inclusive fundacional,  
encaminharão à Câmara Municipal:

I - os editais completos das licitações de obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações, até 48 (quarenta e oito) horas após sua instauração.

II- a relação dos qualificados e dos convidados nos casos de Tomada de preços e Convite.

Parágrafo único - Por edital completo entende-se o conjunto de peças fornecido aos licitantes.

Artigo 4º - Os órgãos e entidades referidos no Artigo anterior encaminharão à Câmara Municipal, até o dia 10 do mês subsequente, cópias dos contratos e do decisório da Comissão Julgadora, ou, na ausência destes, de outro instrumento equivalente, de compras, obras e serviços celebrados no mês, com valor superior a 150 (cento e cinquenta) UPFMC.

Parágrafo único - Os contratos de valores inferiores ao fixado no "Caput", ficarão classificados e ordenados na sede do órgão contratante, de modo a permitir fácil consulta ao público.

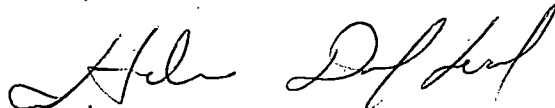
Artigo 5º - A Câmara Municipal manterá os documentos a que se referem os Artigos 3º e 4º, classificados e ordenados, de modo a permitir fácil consulta ao público, podendo, se julgar convenientes, solicitar outros elementos e informações.

Artigo 6º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade poderá encaminhar à Câmara Municipal denúncias sobre irregularidades para a devida apuração.

Artigo 7º - No caso de extinção da Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina - UPFMC, os valores constantes desta Lei serão estabelecidos pelos índices oficiais substitutivos.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
Em, 30 de setembro de 1.993

  
HÉLIO DUTRA LEAL  
Vereador

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 04/10/1993

*Guimarães*

PRESIDENTE